

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Ata n.º 2

No dia 11 de julho de 2014, pelas 10 horas, teve lugar, na sede da Direção-Geral do Ensino Superior, na Av. Duque d'Ávila, n.º 137 – 7.º andar, a reunião da Comissão de Acompanhamento (CA) prevista no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, na qual participaram os seguintes representantes da entidades previstas no n.º 2 do artigo 38.º do referido Decreto-Lei:

- i. Diretor-Geral do Ensino Superior (DGES), Vitor Magriço, que coordena;
- ii. Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), Jacinto Jorge Carvalhal
- iii. Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP), Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva;
- iv. Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado (APESP), Manuel José Carvalho de Almeida Damásio;
- v. Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), Constantino Mendes Rei;
- vi. Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz;
- vii. Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), Pedro Santos em substituição de Ana Paula Filipe.

Da DGES, participaram ainda na reunião Inês Vasques Branco e Sofia Mota.

Ponto prévio da ordem de trabalhos:

A representante do CRUP colocou uma questão quanto à formação complementar, isto é, se esta formação deveria ser realizada antes do início do curso técnico superior profissional (TeSP) ou durante a realização do curso TeSP. Em ambos os casos há situações complicadas de gerir: caso seja realizado antes do início do curso, coloca-se o problema desta formação complementar ter de ser realizada antes de setembro, uma vez que os cursos realizam-se dentro do ciclo temporal dos anos letivos. Caso seja lecionado ao mesmo tempo que o plano de formação, cada ano letivo terá mais do que os 60 créditos definidos no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

O representante do CCISP considerou também que deveria ser clarificado o conceito de condições de ingresso, considerando ainda que a formação complementar deveria fazer parte dos formulários, uma vez que entende não ser coerente ter de enviar a informação relativa às condições de ingresso e à prova de avaliação de capacidade e não enviar a informação relativa a esta formação.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

O representante do CCISP questionou ainda quanto ao formulário L – Afetação do corpo docente, no que se refere à coluna do título de especialista, isto é, se era obrigatória esta informação para todos os docentes. Os serviços informaram que este item só deve ser preenchido no caso em que os docentes tenham este título.

Foi ainda questionada a possibilidade da duração das unidades curriculares ser do tipo modular, tendo sido informado que atualmente os formulários permitem o preenchimento de qualquer valor.

No que diz respeito às condições de acesso, o representante do CCISP questionou quanto à possibilidade dos alunos do ensino profissional poderem candidatar-se aos cursos TeSP sem terem o ensino secundário completo (n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março). O representante da ANQEP referiu ser possível fazer uma “equivalência” entre os módulos de cada ciclo aos 10.º e 11.º anos do ensino secundário, mas que esta era uma questão que deveria ser clarificada.

O representante da A3ES alertou para o facto de que quanto maior for a facilidade inerente a estes cursos, menos valorizados eles serão.

Dando início aos trabalhos, o Diretor-Geral do Ensino Superior agradeceu a presença de todos e apresentou a ordem de trabalhos prevista para a reunião:

1. Leitura e assinatura da ata da reunião anterior
2. Apreciação da proposta de critérios gerais de apreciação dos pedidos de registo da criação de cursos técnicos superiores profissionais (alínea b) do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março);
3. Outros assuntos de interesse da comissão;
4. Marcação da próxima reunião

Ponto 1 da ordem de trabalhos:

A ata da reunião anterior foi assinada.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Ponto 2 da ordem de trabalhos:

Por sugestão do coordenador, foi primeiro apresentada a proposta de critérios gerais de apreciação, seguindo-se a abordagem de questões gerais e depois a apreciação de cada ponto do documento.

A DGES procedeu então à apresentação da proposta, tendo fundamentado a organização da mesma.

O representante da APESP questionou se existia alguma ponderação de forma a considerar a satisfação ou não satisfação de cada requisito, tendo a DGES informado que não existia qualquer valor de ponderação atribuído a cada requisito em análise.

O coordenador informou que a proposta foi elaborada de forma a ser clara e concreta, mas que nem sempre tal é possível, havendo pontos que podem ser menos objetivos do que outros.

O representante do CCISP informou a CA da intenção deste concelho em organizar uma espécie de catálogo com cursos TeSP, em que as instituições de ensino superior (IES) pudessem usar as formações constantes desse “catálogo”. Esta possibilidade permitiria que a existência de uma menor disparidade em termos de oferta formativa e permitiria um menor tempo despendido na elaboração de pareceres pela ANQEP e na análise de alguns formulários pela DGES. No entanto, para que esta proposta fosse possível, seria necessário alargar o prazo de submissão de pedidos de registo da criação para o ano letivo de 2015-2016, para o final de janeiro de 2015, tendo posto à consideração da CA esta possibilidade.

O representante da A3ES alertou para a questão das regiões, ou seja, haverá regiões em que faz sentido determinado curso e noutras já não. O representante do CCISP informou que o plano curricular não seria rígido, isto é, na parte relacionada com a área do curso seria “fechado”, mas que na outra parte as IES poderiam apresentar unidades curriculares mais adequadas à região onde se inserem.

O representante da APESP questionou quanto à obrigatoriedade de seguir as estas formações, tendo sido informado que tal não seria obrigatório, podendo sempre apresentar formações diferentes das existentes nesse “catálogo”.

O representante do IEFP alertou para a existência de formulários que não poderiam ser analisados como um todo, mas que teriam de ser analisados para cada curso, nomeadamente o formulário H - Fundamentação da criação do curso e articulação com a oferta formativa.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

O representante da ANQEP referiu que está totalmente disponível para colaborar neste processo, que será moroso, mas de uma grande aprendizagem.

Relativamente ao alargamento do prazo, considerou-se existir disponibilidade para que este passe para 31 de janeiro de 2015.

O representante do CCISP informou a CA que vai transmitir esta informação e que se deverá aguardar um contacto formal neste sentido.

Quanto à proposta apresentada, o representante da ANQEP concorda com a organização do mesmo.

O representante da A3ES considera que o guião pode ser simplificado, pois existem alguns pontos que são redundantes.

Concluída a análise geral, passou-se à apreciação concreta de cada ponto do guião:

1. Requerimento: Não foram formulados comentários.

2. Perfil profissional, referencial de competências e pertinência do curso

2.1: Perfil profissional (formulário B): A representante do CRUP sugeriu a alteração do termo “frase” por “parágrafo”. No entanto, foi referido pelo representante da ANQEP que o novo termo permitiria que a descrição deixasse de ser clara e objetiva. Após alguns esclarecimentos, decidiu-se não se proceder à alteração do termo em causa.

2.2: Referencial de competências (formulário C): O representante da ANQEP informou a CA que irá ser disponibilizado no site deste organismo um guia interpretativo dos níveis de qualificação que ajudará na definição e na análise dos resultados de aprendizagem.

A representante do CRUP questionou quanto à pertinência destes pontos no guião, uma vez que é sobre os mesmos que incide o parecer da ANQEP. O representante da ANQEP considera que os pareceres emitidos pela ANQEP e pelo IEFP devem ser considerados na análise efetuada pela DGES, mas que há situações em que estes pontos poderão ter de ser avaliados pelo serviço instrutor.

O coordenador referiu existirem 3 cenários possíveis quanto aos pareceres emitidos:

- existência de pareceres positivos;
- existência de pareceres desfavoráveis em que as IES nada alteraram e nesse caso a análise caberá à DGES, considerando que nestes casos deverá existir um diálogo com as IES;
- existência de pareceres desfavoráveis em que as IES promoveram as devidas correções. Nesta situação, caso as IES não solicitem novos pareceres, caberá à DGES a análise dessas correções.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

No entanto, as IES poderão solicitar a emissão de novos pareceres à ANQEP e ao IEFP.

O representante da ANQEP referiu que nesta fase não há capacidade de interação com as IES, tendo informado a CA que até à data têm 80 pedidos de parecer. Assim, em caso de parecer negativo, a IES pode solicitar um novo parecer à ANQEP, no entanto será considerado um novo pedido de parecer, e como tal, será considerada uma nova contagem do prazo para emissão de pareceres.

O representante da ANQEP informou ainda ter conhecimento da existência da emissão de “pareceres” por parte dos centros regionais do IEFP, pelo que este organismo deveria definir serem os serviços centrais os responsáveis pela emissão dos pareceres.

O representante do IEFP considera que essa informação é bem clara na informação disponível no site do IEFP e que o próprio site da DGES, na parte da emissão de pareceres por parte do IEFP, remete para essa página. Informou ainda que os centros regionais estão informados acerca deste assunto.

2.3: Correspondência entre as atividades principais e as competências (formulário F): O representante da ANQEP sugeriu a eliminação do termo “principal” no ponto (i) e a eliminação de (ii), tendo sugerido a seguinte redação para (i): Cada atividade tem associado o resultado de aprendizagem ao nível de conhecimentos, aptidões e atitudes?

2.4: Fundamentação da criação do curso e articulação com o mercado de trabalho (formulário H): O representante da A3ES sugeriu a junção de (i) com (ii) e de (iii) com (iv).

O representante do IEFP sugeriu a seguinte redação para (i): A fundamentação é suficientemente sustentada, desenvolvida, explícita e objetiva?

Para o novo ponto (ii) foi sugerido o seguinte: Está demonstrada a necessidade de criação do curso, nomeadamente na articulação com o mercado de trabalho?

2.5: Esta formação integra-se no projeto educativo da instituição de ensino superior e, se aplicável, da unidade orgânica onde vai ser ministrada: Foi sugerido que se utilizasse o plural nas unidades orgânicas.

2.6: Demonstração da articulação desta formação de nível 5 com os níveis 4 e 6 de qualificação (formulário H): O representante da APESP questionou quanto à existência de protocolos com instituições, quer no âmbito das redes, quer com outras IES. A DGES informou que apenas o envio dos protocolos não é suficiente para fazer a demonstração, mas que servem para complementar a demonstração da articulação com os níveis 4 e 6.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

A representante do CRUP questionou se não seria redundante o ponto (ii), uma vez que estava também em 2.4, tendo sido referido que o âmbito era diferente, sendo que neste caso estaria relacionado com os níveis 4 e 6.

O representante da ANQEP informou a CA que foi disponibilizado no site um documento sobre as áreas prioritárias de nível 4.

Sugeriu-se a eliminação de (ii), pois já se obteria esta resposta em (iii) e em (iv).

2.7: Pareceres (formulário I): O representante da ANQEP referiu, para a), que o parecer incide sobre 2.1, 2.2, 2.3, 2.6 e 3.5.

Sugeriu-se a inclusão de um novo ponto com a seguinte redação: É desfavorável apresentando a respetiva fundamentação. Sugeriu-se ainda a eliminação de “sem reservas” em (iii).

Em b) aplicam-se as mesmas alterações de a). Neste caso, o parecer do IEPF incide sobre os pontos 2.4 e 6.

Em c), o representante do CCISP considera que o disposto em (vii) pode colidir com as competências e o parecer da ANQEP, pelo que foi sugerido eliminar este ponto.

O representante da A3ES sugeriu a junção dos pontos (vi) com (viii), ficando “Os pareceres consideram existir necessidade de formação deste perfil profissional sem correspondente oferta?”.

3. Denominação, estrutura do curso e plano de estudos

3.1: Perfil profissional (formulário B): Foi sugerido a eliminação de (ii).

3.2: Área de educação e formação (formulário A): Foi sugerido a introdução da nomenclatura “CNAEF” em (i).

3.3: Estrutura curricular (formulário D): Foi sugerido concretizar que o peso indicado corresponde aos créditos.

3.4: Plano de estudos (formulário E): Foi sugerido concretizar a que se referem as horas de aplicação no ponto d) do (iii).

3.5: Correspondência entre as unidades curriculares e os resultados de aprendizagem (formulário G): Foi sugerido a junção de (ii) com (iii), tendo-se sugerido a seguinte redação: As unidades curriculares dão resposta aos resultados de aprendizagem descritos no referencial de competências?

4. Condições de ingresso e número máximo de alunos

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

4.1: Condições de ingresso (formulário J): O representante do CCISP considera não fazer sentido não indicar a formação complementar, mas ter de apresentar os referenciais da prova de avaliação de capacidade, tendo voltado a referir a necessidade de clarificar o conceito de condições de ingresso.

Após a leitura do que se encontra na legislação, concluiu-se que a formação complementar é da responsabilidade das IES.

4.2: Número máximo de alunos (formulário K): O representante da APESP questionou quanto à ministração dos cursos TeSP em instalações não autorizadas pela DGES, tendo sido informado que está prevista na legislação a ministração destes cursos noutras locais para além das instalações das IES, sendo que nestes casos tem de ser enviada a informação solicitada nos respetivos formulários, bem como os protocolos de colaboração.

5. Recursos humanos e materiais

5.1: Recursos humanos (formulário L): O representante da APESP sugeriu que se retirasse o termo “próprio” de (v). No entanto, foi informado que os docentes a tempo parcial são considerados como sendo do corpo docente próprio da instituição. O coordenador referiu ainda a importância do responsável pela componente de formação em contexto de trabalho ser da IES e não de uma empresa.

O representante do CCISP sugeriu para (x) a seguinte redação: Todos os docentes têm qualificação académica e ou atividade profissional relevante para as unidades curriculares que irão ministrar?

5.2: Recursos materiais (formulário M): Não foram formulados comentários

6.: Formação em contexto de trabalho (formulário N): Não foram formulados comentários

Ponto 3 da ordem de trabalhos:

A representante do CRUP questionou sobre a data de assinaturas dos protocolos para a componente de formação em contexto de trabalho, tendo sido informada que para já esta é uma questão que ainda não se coloca, uma vez que os protocolos são todos novos.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Ponto 4 da ordem de trabalhos:

O coordenador sugeriu, tendo em conta que se aproxima a fase de análise dos cursos TeSP, em setembro contactar a CA para marcar uma nova reunião.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata, que depois de lida, retificada e aprovada será assinada.

Vítor Magriço, Direção-Geral do Ensino Superior e Coordenador da CA

Jacinto Jorge Carvalho, Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior

Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva, Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Manuel José Carvalho de Almeida Damásio, Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado

Constantino Mendes Rei, Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos

Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz, Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas

Pedro Santos, em substituição da representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.